

TOPICOS ABORDADOS NA CONSULTA	CONTRIBUIÇÕES NATURGY
Formas de Fraudes no GNV: - Identificação e categorização das diversas formas de fraudes no setor, com exemplos práticos.	Há distintas formas de fraudes, desde o by-pass; até a construção de ramais clandestinos. Essas fraudes estão identificadas no (pág 42 e 43) Relatório contratado pela Naturgy junto à UFF juntado perante o Poder Concedente e a AGENERSA por meio do Ofício GREG 53/2020).
Métodos de Identificação de Fraudes: - Avaliação de métodos como telemetria e fiscalização in loco, incluindo estudos técnicos que comprovem fraudes.	Os métodos de identificação de fraude também são identificados no referido Relatório, no Quadro 1, com as ações mitigadoras implementadas pela Naturgy (pág 45 do documento) Em relação ao monitoramento as distribuidoras seguem avançando em novas soluções. Adicionalmente ao relatório da UFF, atualmente comparam dados de registros diários com dados dos fabricantes de equipamentos do sistema de medição e compressão.
Processo de Fiscalização: - Definição de um processo de fiscalização eficiente, incluindo inspeções regulares e inesperadas.	De acordo com a cláusula 4ª, parágrafo 3º, itens XII e XIV combinada com a cláusula 5ª, item, 4, dos Contratos de Concessão, o acesso da Distribuidora é permitido em qualquer caso, sob pena de interrupção do fornecimento. Esse direito é garantido nos contratos de concessão, no Decreto 23.317/97 que instituiu o RIP e nas condições gerais de fornecimento (cláusula 4ª e cláusula 5ª, inciso V) aprovada pela AGENERSA por meio da Deliberação 11/2006. Nessa toada, o processo de fiscalização deve ser permanente para garantia da prestação do serviço adequado de distribuição, garantindo a segurança e as condições de consumo de forma eficiente para as áreas de concessão, mantendo todo o sistema de distribuição em segurança de acordo com os pactos concessivos e legislação nacional vigente, inclusive o Decreto 23.317/97 (RIP) item II, em especial subitens 2 e 4. <i>Um processo de fiscalização adequado permite, há que se ressaltar, o acompanhamento devido de cada Concessionária e do usuário envolvido, com direito à manifestação, utilizando-se como parâmetro, os processos de fiscalização que a AGENERSA já efetua. A periodicidade deveria corresponder aos parâmetros já praticados pelas Concessionárias e da IN 117/24 da AGENERSA</i>
Critérios para Substituição de Medidores: - Estabelecimento de critérios claros para a substituição de medidores, assegurando precisão e integridade na medição.	A Concessionária deve substituir o medidor pelos mesmos motivos elencados no item anterior, relativos à segurança e eficiência do serviço, nos termos dos pactos concessivos e legislação nacional vigente, inclusive o Decreto 23.317/97 (RIP) item II, em especial subitem 3. Os pactos concessivos determinam a exploração do serviço de distribuição pela remuneração tarifária, a partir da leitura e faturamento dos equipamentos de medição. Desse modo, é dever da concessionária zelar pela medição adequada e isonômica a todos os usuários, sem permitir desvios cometidos por terceiros ou por defeitos do equipamento, devendo a concessionária substituir os equipamentos sempre e quando identificar um defeito ou precisar confirmar a precisão da medição para garantir a integridade do sistema de medição, que afetam não só a segurança do serviço, como podem vir a prejudicar a modicidade tarifária e a capacidade, de investimento das concessionárias (na medida em que vão ter que destinar recursos para conter as medidas irregulares e reaver os prejuízos sofridos). Adicionalmente, vale destacar que o Código Civil garante o direito de indenização nos artigos 402 e seguintes, bem assim a cláusula treze dos pactos concessivos, no seu item I. Os contratos de fornecimento também trazem o dever dos usuários de pagar pelo

	consumo corrigido por fatores de correção, proibindo a manipulação indevida dos equipamentos das concessionárias. Essa cláusula também é destacada na cláusula 5ª, inciso IV das condições gerais de fornecimento aprovadas pela AGENERSA pela deliberação 11/2006. Além disso, a AGENERSA publicou a IN 117/24 e no artigo 1º da referida IN, há a determinação de vistorias em periodicidade semestral para verificação de manipulação de medidores ou outros equipamentos, capazes de causar prejuízo à concessão, assim como verificar a aferição e calibração dos referidos equipamentos.
Cálculo de Fraudes: - Desenvolvimento de uma metodologia para calcular o valor das fraudes, considerando variáveis como consumo histórico e padrões de uso.	Vale destacar que não é possível comparar consumos históricos e padrões de uso de usuários em situações de fornecimento regular daqueles que cometeram manipulação indevida ou fraude, uma vez que os registros destes últimos (irregulares) poderão estar diretamente impactados pela situação de fraude ou manipulação. É importante considerar para a recuperação de fraudes de consumo, um cálculo em conformidade com os padrões indicados pelos fabricantes para os equipamentos existentes no local e atender ao especificado nos contratos entre as partes. Adicionalmente, vale destacar que o Código Civil garante o direito de indenização nos artigos 402 e seguintes, bem assim a cláusula treze dos pactos concessivos, no seu item I. Os contratos de fornecimento também trazem o dever dos usuários de pagar pelo consumo corrigido por fatores de correção, proibindo a manipulação indevida dos equipamentos das concessionárias. Essa cláusula também é destacada na cláusula 5ª, inciso IV das condições gerais de fornecimento aprovadas pela AGENERSA pela deliberação 11/2006.
Métodos para Prevenção de Fraudes: - Proposta de medidas como uso de caixas blindadas, câmeras de vigilância, chips de monitoramento e “gomos/gel”.	No Estudo da UFF, é apresentando como forma de iniciar os debates, um plano estratégico para combate às fraudes (pag 53), como envolvimento dos diversos stakeholders. A Naturgy dispõe de estudo pelo IPT (Avaliação da Interferência no desempenho metrológico de medidores de gás rotativos após aplicação de poliuretano – datado de 23.09.24) para a instalação de caixas e resina, mecanismos de proteção aos ativos das companhias, para coibir as irregularidades. Esse estudo foi apresentado à AGENERSA pelo ofício DIREG 158/24, Processo SEI-480002-007778/2024) e <i>deixa muito claro a não interferência da cobertura de poliuretano nos medidores para efeitos da medição (AVALIAÇÃO DA INTERFERENCIA NO DESEMPENHO METROLOGICO DE MEDIDORES DE GÁS ROTATIVOS APÓS DA APLICAÇÃO DE POLIURETANO- IPT 2024).</i> Vale destacar, no entanto, que as Concessionárias devem prestar um serviço adequado, e a definição do termo perpassa um serviço moderno, com tecnologia contemporânea. Como a tecnologia é uma ferramenta que avança, no mais das vezes, de forma rápida e constante, novos produtos são lançados e desenvolvidos, substituindo ferramentas que antes recentes, se tornam ultrapassadas. Nessa toada, para que a prestação do serviço siga atendendo o critério de adequação, é importante que não exista um rol taxativo que limite os métodos de fiscalização e proteção dos ativos. Para zelar pela prestação do serviço público e para a correta garantia técnica e de segurança do sistema de distribuição, qualquer instrumento hodierno que garanta a adequação do serviço, pode ser utilizado pelas Concessionárias. Importante que os custos para a implantação dessas ferramentas sejam considerados sempre, nos processos de revisões tarifárias.
Critérios para Ligação de Postos de GNV: - Definição de critérios objetivos e transparentes para a ligação de novos postos de GNV.	Os critérios de ligação dos Postos de GNV são públicos e disponíveis no sítio eletrônico da Naturgy https://www.naturgy.com.br/gnv/exclusivo_para_postos/por_rede/. Esses critérios foram apresentados à AGENERSA no ano de 2019, pela Carta DIREG 76/2019. Foi instaurado um processo Regulatório pela AGENERSA, de nº E-22/007.529/2019 (de relatoria do Conselheiro Vladimir Paschoal) para analisar Novo Modelo de Expansão e Procedimento GNV. No processo houve a decisão de instaurar uma consulta pública. A Naturgy apresentou nesse processo, os procedimentos para ligação de postos e a viabilidade técnico-econômica (DIREG 132/24) Cabe destacar que anteriormente ao ano de 2019, havia uma lista cronológica para ligações de postos, sem critérios técnicos e com pouquíssimas ligações efetivas. Atualmente, há cerca de 180 viabilidades novas no mercado, com as melhorias implementadas pela Naturgy que garantem maior transparência e equidade, imprimindo uma nova fase de expansão de postos no Rio de Janeiro. Em paralelo, a contenção de perdas foi incrementada a partir do ano de 2016, com ações das concessionárias e investimentos que as reduziram e estabilizaram. A adequação dos contratos de gás para postos em processo regulatório apoiará no controle de perdas e redução de fraudes, com o direito da Naturgy visitar a qualquer momento e sem aviso prévio os clientes, além de ser

	necessário implementar garantias e outras cláusulas técnicas que a Naturgy considera importantes para a adequada prestação do serviço público
Viabilidade Técnica e Econômica: - Análise da viabilidade técnica e econômica de conectar múltiplos postos ao mesmo ramal ou duto.	Os critérios de viabilidade técnico-econômico foram apresentados pela Naturgy na Carta DIREG 132/24, ora anexa.
Elaboração de Lista de Espera: - Sugestão de formas para elaboração e gestão de uma lista de espera para novos postos de GNV, garantindo transparência e eficiência.	Pelos critérios de cadastro, o Posto interessado terá acesso: (i) Otimização dos investimentos nos projetos; (ii) Disponibilidade técnica na rede de distribuição da região do posto e potencial de vendas na localidade; (iii) Critério mercadológico, visando a expansão da rede existente e / ou a interiorização do gás natural em novos municípios. Vale destacar, que a Naturgy depende do resultado das 4as e 5as RTIs para otimização da política de contratação de postos de GNV, inclusive coparticipação dos interessados. <i>Deveria haver regime de transição para a elaboração da lista. As Concessionárias poderiam indicar uma lista de espera, com um cronograma tentativo para o ano civil posterior ao ano de apresentação, a partir dos planos de negócios de cada revisão tarifária.</i> <i>Por fim, qualquer tipo de modificação nos procedimentos da Concessionária devem ter prazo suficiente para sua implantação, nos termos do art. 23 da Lei 13.655/2018, vez que o referido dispositivo ampliou o dever de transição das decisões administrativas em prol da segurança jurídica, de modo a evitar surpresas ou mudanças drásticas, como o caso em tela.</i> <i>Adicionalmente, os custos decorrentes de implementações ou mudanças regulatórias devem ser repassados em revisão tarifária em rubrica própria.</i>
Exemplos de Boas Práticas: - Pesquisa e incorporação de boas práticas adotadas em outras regiões ou países.	No Estudo da UFF, há a referência aos impactos de fraudes em outros países e as formas de controle, assim como as práticas adotadas pela Naturgy. Destaca-se que o dever das concessionárias é manter o serviço tecnologicamente atualizado, como dispõe as cláusulas primeiras, parágrafo 3º dos contratos de concessão e a Lei Federal de Serviços Públicos (8987/95), com o consequente repasse desses custos em revisão tarifária, já que visam a eficiência dos serviços.

Assunto CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA

De Claudia Henrique Provasi <provasi@naturgy.com>

Para Secretaria Executiva <secex@agenera.rj.gov.br>

Cc
Alessandro Monteiro de Menezes <amenez@naturgy.com>, Andre Luis Rodrigues dos Santos <lrodrigues@naturgy.com>, Pedro Martins De Barros Gioia <pmb Barros@naturgy.com>, FERNANDES SALDANHA, JAMILY <JFERNANDES@naturgy.com>

Data quarta-feira 30 de outubro de 2024 16:43:40

Com cumprimentos, a Naturgy envia em anexo, em arquivo tipo pdf (com cópia em arquivo word apenas para facilitar a otimização de acesso de dados) as contribuições das Concessionárias CEG e CEG RIO à CONSULTA PÚBLICA realizada por esta AGENERSA, por meio do processo SEI-480002/001501/2023, na forma do art. 69, do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que visa obter informações dos mais variados seguimentos atuantes acerca das melhores práticas contra fraudes no GNV e auxiliar esta Agência Reguladora na elaboração de normas para melhor regulação do setor.

Seguimos à disposição e aguardamos comprovação de recebimento.

Atenciosamente,



Claudia Henrique Provasi
Regulación Brasil

Antes de imprimir este mensaje, asegúrese de que es necesario hacerlo. Protejamos el medio ambiente

Naturgy
Av. das Américas, 4200
Barra da Tijuca - 22640-907
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.naturgy.com.br

Naturgy
Av. das Américas, 4200
Barra da Tijuca - 22640-907
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565

Anexos
CP GNV consolidação FINAL PARA PROTOCOLO.docx (31.9 kB)
CP GNV CONSOLIDAÇÃO FINAL PARA PROTOCOLO.pdf (292 kB)